

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024/FMC

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS

A Secretaria Cultura e Patrimônio (SCP), com base na Lei Complementar nº 195 e nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições a fim de selecionar projetos de iniciativas culturais de apoio a execução de atividades culturais, excluídas as referentes a audiovisual, conforme abaixo.

1 DO OBJETIVO E OBJETO

Incentivar atividades culturais através do que estabelece o Artigo 8º da Lei Complementar 195 / 2022 nos itens I, II e III do parágrafo 1º, em Angra dos Reis – RJ através da seleção de projetos atividades artísticas e culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas e MEIs que, na fase avaliação, consigam comprovar os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital de Chamamento Público..

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Estão habilitados a participar deste edital as pessoas físicas, maiores de 18 anos, as pessoas jurídicas, de natureza cultural, que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais no município de Angra dos Reis, e tenham cadastro homologado, nos termos do artigo 10º do Decreto nº 11.096/2018, ressalvados o disposto no Item 5.3.

2.2. As inscrições estarão abertas do dia **09 a 13** de dezembro de 2024, conforme descrito no item 7.

2.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.4. A proposta deve estar obrigatoriamente dentro do segmento que o proponente está cadastrado nos termos do artigo 10º do Decreto nº 11.096/2018.

2.5. As propostas serão executadas até **30 de junho de 2025**, de acordo com o cronograma de execução apresentado na proposta.

2.6. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a publicação no Boletim Oficial, caso entenda haver vícios, diretamente ao Secretário de Cultura e Patrimônio, apontando as irregularidades identificadas, através do mesmo modo indicado no item 10.2.

2.7. A impugnação que trata o item anterior será analisada em 03 (três) dias úteis e o julgamento publicado no Boletim Oficial.

2.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados, caso necessário, os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

3 EIXO CULTURAL

A presente Chamada Pública é restrita a contratação de **atividades culturais em geral**, conforme previsto no Inciso I, II, III do art. 8º, do parágrafo 1º da Lei Paulo Gustavo.

Eixo Único

Contemplar até 4 (quatro) atividades artística e cultural com valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por proposta selecionada. Poderão participar da presente categoria Pessoas Físicas e Jurídicas.

4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados a este edital do Programa Municipal de Incentivo à Cultura correm a conta

do Projeto Atividade 3096 Fonte 17150000 Natureza da Despesa, 336041 Pessoa física com fins lucrativos.

4.2 O Fundo Municipal de Cultura disponibilizará R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a contratação, conforme descrito no item 3, da presente Chamada Pública.

5 SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1 As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no item 3 deste edital serão desclassificadas.

5.2 Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

5.3 É vedada a participação:

5.3.1 Membros da Comissão de Avaliação Técnica e servidores públicos lotados na Secretaria de Cultura e Patrimônio, Procuradoria-Geral e Controladoria Geral de Angra dos Reis, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural que tenham participado do processo de construção e aprovação da Chamada Pública, respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, na qualidade de proponente da proposta. E prestadores de serviço para a Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

5.3.2 Do proponente que:

I – estiver com pendência em prestações de contas de valores anteriormente recebidos do Fundo Municipal de Cultura, comprovação de execução de atividade ou pendências com a Lei de Incentivo a Cultura;

II – houver recebido penalização ou multa em projetos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura ou Lei de incentivo a cultura nos últimos 02 (dois) anos;

6 DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO

6.1 É de responsabilidade dos proponentes o recolhimento dos Direitos Autorais correspondente, na execução de suas propostas.

6.2 Os candidatos selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o aporte do Fundo Municipal de Cultura, Prefeitura de Angra dos Reis / Secretaria de Cultura e Patrimônio, obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidos no Manual de uso das Marcas da SCP (**Anexo VII**).

6.3 Os proponentes de propostas contempladas garantem, à Secretaria de Cultura e Patrimônio, a cessão de direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos pelo proponente, para serem utilizados em peças ou materiais de promoção ou publicidade.

6.4 É de competência dos proponentes realizarem as ações de divulgação das atividades selecionadas, de acordo com Manual de uso das Marcas da SCP (**Anexo VII**).

6.5 Todas as artes referentes ao projeto selecionado deverão ser encaminhadas para aprovação, através do e-mail designer.cultura@angra.rj.gov.br

7 FASE DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 2 e demais normas e condições estabelecidas na presente.

7.1.1. Os interessados devem preencher o formulário de inscrição no endereço www.angra.rj.gov.br com as informações solicitadas e fazer upload (anexar) dos documentos indicados no item 7.2:

7.2 Documentos a serem anexados ao formulário de inscrição:

- a Portfólio do Proponente;
- b Currículo dos integrantes da equipe;
- c Declaração étnico-racial, se for o caso;

d Sinopse da obra.

e Planilha orçamentária (**Anexo VIII**);

7.3 A apresentação de propostas no âmbito deste Edital é limitada a uma, por proponente. Caso haja mais de uma proposta, prevalecerá a primeira enviada, sendo eliminada as demais.

7.3.1. A equipe técnica não pode ser repetida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em mais de 02 projetos, sob pena de desclassificação.

7.3.2. Os projetos que tiverem equipe técnica comprovadamente estabelecida em Angra dos Reis receberá pontuação extra, conforme estabelecido no **Anexo X**.

7.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

7.5 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados depois de finalizada/enviada a inscrição.

7.6 A proposta será inabilitada no caso de descumprimento de qualquer item, assegurado o direito de interposição de recurso.

7.7. Quaisquer dúvidas e/ou informações a respeito do presente Edital, serão respondidas exclusivamente por meio do e-mail lpg.cultura@angra.rj.gov.br

8 AVALIAÇÃO

8.1 As propostas inscritas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por profissionais com conhecimento técnico, das áreas culturais contempladas neste edital, conforme art. 28 do Decreto nº 11.096/2018.

8.2 Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da proposta apresentada, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo II**.

8.3 A pontuação servirá como base para que a Comissão de Avaliação Técnica possa determinar a classificação das propostas sendo considerada a média da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores, acrescentados a pontuação extra, quando for o caso.

8.4 Cada proposta será analisada por, no mínimo, 02 (dois) avaliadores.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente pela Comissão de Seleção, se após a análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Havendo discordância com os valores glosados o proponente poderá interpor recurso, conforme dispõe o item 10.2.

9 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Todas as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios, estabelecidos no **Anexo II**;

9.2 A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação, observados os seguintes critérios de desempate:

9.2.1 Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se a proposta que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no critério dos itens "A, F e B".

9.2.2 Persistindo o empate, será considerada a maior nota no item 'C' para definição do desempate.

9.2.3 A proposta que tiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima será inabilitada.

10 HABILITAÇÃO

10.1 A documentação abaixo relacionada deverá ser encaminhada pelo proponente selecionado no prazo máximo de **03 (três) dias corridos contados da data de publicação do resultado final no Boletim Oficial**, na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio. Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo previsto, a proposta será desclassificada.

10.1.1 Documentos a serem entregues:

O proponente deve entregar os seguintes documentos:

- RG do Sócio que detém a Representação Legal;
- CPF do Sócio que detém a Representação Legal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do ministério da fazenda CNPJ/MF;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita através da Certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedida pela secretaria da Fazenda Federal e da Certidão de quitação da dívida ativa da União (Decreto Lei nº 147 03/02/1967), expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual feita através de certidão negativa de débito, relativo a sede do licitante;
- Certidão de regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado comprovando a inexistência de débitos inscritos ou certidão positiva com efeito de negativa em dívida ativa (PG 5);
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, feita através de certidão negativa de débito relativo a sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, feita através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;
- Dados Bancários da Pessoa Jurídica.

11 DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no Boletim Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis www.angra.rj.gov.br, em até 01 (um) dia corrido após o encerramento da inscrição, cabendo recurso que deverá ser interposto nos termos do item 10.2.

11.2 O recurso (**Anexo VI**) deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio, em horário comercial, endereçado ao Secretário de Cultura e Patrimônio, em até 03 (três) dias úteis, após divulgação do resultado preliminar.

11.3 A publicação informará o nome da proposta, proponente e pontuação obtida.

11.4 Julgado o recurso citado no item 11.2, será publicado no Boletim Oficial o resultado final, com a ordem de classificação e suplentes.

12 CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Após, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo III** deste Edital.

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura e Patrimônio contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

12.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12.6. Sobre o valor estipulado no item 3, não haverá incidência de Imposto de Renda, ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

13 FASE DE EXECUÇÃO

13.1 A execução da ação deverá respeitar o prazo estabelecido na proposta aprovada ou em data indicada pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

13.2 A execução da proposta ocorrerá nas condições estipuladas no presente edital.

13.3 A proposta selecionada terá sua execução acompanhada pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, de forma a assegurar o cumprimento dos seus objetos, conforme Decreto nº 11.5525 e Decreto nº 11.453/2023.

13.4 Qualquer alteração de local, data de realização, deve ser solicitada expressamente a Secretaria de Cultura e Patrimônio com mínimo de **07** dias corridos de antecedência.

13.5 É de responsabilidade exclusiva do proponente providenciar as liberações necessárias para realização das atividades, junto aos órgãos correspondentes.

14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

14.1 Verificar a adequação de sua proposta às regras e condições estabelecidas neste edital.

14.2 Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final, no site da PMAR e Boletim Oficial do Município.

14.3 Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Secretaria, nos prazos e condições estabelecidos.

14.4 Conhecer os termos da Lei Complementar nº 195 e nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023, Lei nº 3.748, de 22 de outubro de 2018, Decreto nº 11.096/2018 e demais disposições legais.

14.5 Cabe exclusivamente ao proponente solicitar e acompanhar junto aos órgãos competentes, as liberações junto aos órgãos públicos quando for necessário..

15 PENALIDADES

15.1 Ficará impedido de participar dos próximos 02 (dois) editais o proponente que:

A Desistir da seleção após a publicação no Boletim Oficial das propostas selecionadas;

B Fazer divulgação da atividade, sem autorização expressa da SCP ou usar mídia não autorizada;

C Deixar de realizar em parte ou toda atividade de da proposta selecionada, assim como descumprimento de prazos e condições estipulados, inclusive de documentação;

16 ACESSIBILIDADE

16.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

16.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

16.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 16.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

16.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 16.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

16.6. O proponente deve apresentar justificativa, na descrição do projeto, para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

17 CONTRAPARTIDAS

17.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

17.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

17.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 (quinze dias) anteriores a data limite da apresentação do relatório final.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nas peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, é obrigatória a inserção dos logotipos conforme Manual de Aplicação de Marcas (**Anexo VII**).

18.2 As peças promocionais deverão ser de natureza informativa ou educacional e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política, devendo ser aprovadas pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, antes de executada.

18.3 É obrigatória a confecção de um banner digital e impresso, sendo o impresso com medidas mínimas de 1,60m x 1,00m, informando que a proposta/ação é realizada com recursos da Lei Paulo Gustavo, através do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com o Manual de Marcas, **Anexo VII**.

18.3.1 Havendo necessidade de inclusão de outros apoios, estes deverão ser previamente aprovados pela SCP, e indicados com suas atribuições no projeto, assim como o custo do serviço ou bem disponibilizado ao projeto.

18.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.5 Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Secretaria de Cultura e Patrimônio e publicado no Boletim Oficial.

18.6 O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, especificamente quanto aos termos do Decreto nº 11.096/2018 e Decreto nº 11.662/2020, condição para participação no presente edital, inclusive no tocante ao cadastro de fazedores de cultura.

18.7 São partes integrantes do presente Edital os anexos relacionados abaixo.

18.8 Este edital e anexos relacionados estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, [Prefeitura de Angra dos Reis // Secretaria de Cultura e Patrimônio](http://www.prefeitura.de.angra.rj.br/secretaria-de-cultura-e-patrimonio).

Andrei Lara Soares
Secretário de Cultura e Patrimônio

Anexos:

- Anexo I – Categorias de apoio – Audiovisual
- Anexo II – Critérios de Avaliação
- Anexo III – Termo de Execução Cultural
- Anexo IV – Relatório de Execução do Objeto
- Anexo V – Declaração Étnico-Racial
- Anexo VI – Modelo de Recurso
- Anexo VII – Manual de Marcas
- Anexo VIII – Planilha Analítica
- Anexo IX – Cronograma de Execução
- Anexo X – Equipe técnica